



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA


# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Solânea

30 de Setembro de 2013

ADMINISTRAÇÃO: Sebastião Alberto Cândido da Cruz  
Criado pela Lei Municipal nº22/75  
Rua: Pernambuco S/Nº

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

---

LEI Nº 010/2013. DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

Institui a inclusão dos estudos de prevenção e combate ao uso de drogas psicoativas lícitas e ilícitas nos currículos das escolas municipais de Solânea e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLÂNEA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas da rede municipal de ensino incluirão no currículo escolar o conteúdo de prevenção e combate ao uso de drogas psicoativas lícitas e ilícitas.

Art. 2º - O conteúdo de prevenção e combate ao uso de drogas psicoativas lícitas e ilícitas será contemplado nos planos das disciplinas de Ciências e Educação Física, a partir do 6º ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º - O ensino do conteúdo de prevenção e combate ao uso de drogas psicoativas lícitas e ilícitas objetivará a conscientização das crianças e dos jovens, alertando quanto aos seguintes aspectos:


- I - farmacológicos, psicológicos, antropológicos, epidemiológicos das substâncias psicoativas;
- II - efeitos e consequências físicas, psicológicas, familiares e sociais;
- III - tipos de consumo (uso, abuso e dependência);
- IV - legislação, repressão e prevenção;
- V - motivações para o consumo de drogas e condutas de risco;
- VI - drogas lícitas e ilícitas (incluindo o uso de álcool e a automedicação).

Art. 4º - O poder executivo municipal promoverá a capacitação dos professores que irão ministrar o conteúdo em suas disciplinas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será aplicada a partir do ano seguinte a sua regulamentação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Solânea-PB, em 30 de setembro de 2013.

  
Sebastião Alberto Cândido da Cruz,  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Solânea

30 de Setembro de 2013

ADMINISTRAÇÃO: Sebastião Alberto Cândido da Cruz  
Criado pela Lei Municipal nº22/75  
Rua: Pernambuco S/Nº

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

LEI Nº 011/2013.

DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

Institui a Semana Municipal da Juventude e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLÂNEA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída na semana que compreende o dia 12 de agosto (Dia Nacional da Juventude) a Semana Municipal da Juventude.

Art. 2º - Durante a Semana Municipal da Juventude poderão ser promovidos pela Administração Municipal, através de suas secretarias, várias atividades e eventos dirigidos à juventude.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Solânea-PB, em 30 de setembro de 2013.

  
Sebastião Alberto Cândido da Cruz  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA


# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Solânea

30 de Setembro de 2013

ADMINISTRAÇÃO: Sebastião Alberto Cândido da Cruz  
Criado pela Lei Municipal nº22/75  
Rua: Pernambuco S/Nº

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

LEI Nº. 012/2013 DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 10, 16 e 27 da Lei Municipal n.º 009, de 20 de novembro de 1991, que trata da política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLÂNEA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 10, 16 e 27 da Lei Municipal n.º 009, de 20 de novembro de 1991, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º. O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no município de Solânea, será feito através de:

- I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;
- III - serviços especiais, nos termos desta Lei.


Parágrafo Único. O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude."

"Art. 3º. São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar."

"Art. 4º. O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituído e mantido entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente."

1

  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

§ 1º. Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

§ 2º. Os serviços especiais visam:

- a) à prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) à identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) à proteção jurídico-social."

"Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo, paritário, normativo, fiscalizador, controlador e formulador da política de atendimento à criança e ao adolescente é vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90."

"Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 12 membros, na seguinte conformidade:

- I - 06 (seis) representantes do poder público, a seguir especificados:
  - a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;
  - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
  - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
  - d) 1 (um) representante da Secretaria da Fazenda Municipal;
  - e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão Pública;
  - f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar;
- II - 06 (seis) representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente:
  - a. Um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
  - b. Um (01) representante da Pastoral da Criança;
  - c. Um (01) representante da Igreja Católica;
  - d. Um (01) representante de Igrejas Evangélicas;
  - e. Um (01) representante dos Servidores da Saúde;
  - f. Um (01) representante dos Servidores da Assistência Social.

2



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

§ 1º. Os conselheiros representantes das secretarias serão designados pelos respectivos secretários, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva secretaria pelo prazo que durar a gestão municipal.

§ 2º. Os representantes de organizações da sociedade civil serão indicados pelas respectivas organizações.

§ 3º. A designação de membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º. Os conselheiros representantes da sociedade civil e respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se apenas uma única recondução.

§ 5º. A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei.

§ 6º. Em caso de renúncia, destituição ou morte de qualquer conselheiro dos órgãos governamentais e não-governamentais será convocado o respectivo suplente.

§ 7º. A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Parágrafo Único:** por decisão da maioria absoluta dos conselheiros, poderá ocorrer, por infração dos dispositivos legais e regimentais, a destituição de qualquer conselheiro.

**"Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:**

I - formular a política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de forma articulada e integrada com as políticas sociais a nível Municipal, Estadual e Federal, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como, sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV - elaborar seu regimento interno;

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

V - promover e incentivar a realização de seminários e debates, campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

VI - cadastrar as entidades governamentais e não governamentais que tenham como finalidade estatutária o atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente nos termos dos artigos 90 e 91 da Lei 8.069/90;

VII - receber, apreciar e pronunciar-se quanto às denúncias e queixas que digam respeito ao atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;

IX - gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades não-governamentais;

X - opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como, ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

XI - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

XII - propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIII - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIV - regulamentar, organizar, adotar, coordenar e tomar todas as providências cabíveis para eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município;

XV - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do Regimento Interno, e declarar vago o posto por perda de mandato, incompatibilidade de funções e nas hipóteses prevista nesta Lei;

XVI - fixar remuneração dos membros do Conselho Tutelar, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

**"Art. 10. O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal."**

**"Art. 16 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, será por voto direto e secreto, sob a coordenação e responsabilidade do CMDCA, e fiscalização do Ministério Público."**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA**

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficialará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º - No edital e no Regimento da Eleição constarão as normas que regularão o pleito.

**"Art. 27 - O pleito dar-se-á por meio de voto eletrônico, atendidas as exigências do Tribunal Regional Eleitoral para fornecimento das urnas eletrônicas."**

§ 1º - O eleitor poderá votar em até cinco candidatos.

§ 2º - Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho tutelar que tenham suas candidaturas deferidas.

§ 3º - "Os membros do Conselho Tutelar perceberão remuneração em montante correspondente a 02 (dois) salários mínimos."

**Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Solânea, em 30 de setembro de 2013.

**Sebastião Alberto Cândido da Cruz**  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA



# DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DE SOLÂNEA

Solânea

30 de Setembro de 2013

ADMINISTRAÇÃO: Sebastião Alberto Cândido da Cruz  
Criado pela Lei Municipal nº22/75  
Rua: Pernambuco S/Nº

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

<p> ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA</p> <p>LEI Nº 043/2013. DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.</p> <p>Dispõe sobre a obrigatoriedade do monitoramento das áreas externas das agências dos correios, das casas lotéricas, dos correspondentes bancários e das instituições bancárias que possuam agências localizadas no Município de Solânea, por meio da instalação de câmeras de vídeo e de outras providências.</p> <p>O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLÂNEA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º. As agências dos correios, as casas lotéricas, os correspondentes bancários e as instituições bancárias que possuam agências ou postos de atendimento localizadas no âmbito do Município de Solânea, ficam obrigadas a instalar e manter 24 (vinte e quatro) horas por dia em funcionamento sistema de monitoramento por câmeras de vídeo em suas áreas externas, em quantidade suficiente para abarcar todo o seu entorno.</p> <p>Parágrafo único. O monitoramento feito pelas câmeras deve obrigatoriamente permitir a captação de imagens de fachada do imóvel com cobertura de seu local de entrada e saída e das áreas que lhe derem acesso, bem como das vias públicas com que o mesmo faz divisa, com visão, no máximo, de 180º (cento e oitenta) graus.</p> <p>Art. 2º. Os vídeos capturados pelo sistema de monitoramento por câmeras de vídeo deverão possibilitar a identificação e o reconhecimento das pessoas que transitarem pelos locais privilegiados.</p> <p>Art. 3º. Os arquivos com as imagens gravadas deverão ser armazenados em local adequado e seguro em poder do estabelecimento, ficando à disposição das autoridades e da população pelo período máximo de 90 (noventa) dias, após o que poderão ser eliminados.</p> <p>Art. 4º. Caberá à Administração Municipal notificar os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta lei para se adequarem às exigências nela estabelecidas.</p> <p>Parágrafo único. Uma vez notificados, os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento das exigências.</p>	<p>Art. 5º. O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:</p> <p>I – notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias;</p> <p>II – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), se descumprida a notificação, aplicável em dobro para os casos de reincidência.</p> <p>Parágrafo único. Considera-se reincidência para os fins desta lei, a infração repetida ou continuada, apurada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após sua punição definitiva.</p> <p>Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Art. 7º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Cabinete do Prefeito Municipal de Solânea-PB, em 30 de setembro de 2013.</p> <p> Sebastião Alberto Cândido da Cruz Prefeito Municipal</p>
---	---